

LEI Nº 2476, DE 26 DE MAIO DE 2011.

DOE Nº 1741, DE 27 DE MAIO DE 2011.

(REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.122, DE 23/12/2021)

Alterações:

[Alterado pela Lei Complementar n. 728, de 27/08/2013.](#)

[Alterado pela Lei Complementar nº 1.061, de 27/05/2020.](#)

~~Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação e do Auxílio Ressocialização, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça—SEJUS.~~

Dispõe sobre a criação do Auxílio Alimentação aos servidores ocupantes do cargo de Sócio-Educador.
(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.061, de 27/5/2020)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir aos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Justiça—SEJUS, ocupantes dos cargos de Agente Penitenciário e de Sócio-Educador, os seguintes auxílios:~~

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir aos servidores, ocupantes do cargo de Sócio-Educador, o seguinte auxílio: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 1.061, de 27/5/2020)**

I – Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais); e

~~II – Auxílio Ressocialização, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).~~**(Revogado pela Lei Complementar n. 728, de 27/08/2013).**

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento próprio da SEJUS.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador